



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



	<p>CAMARA MUNICIPAL DE VILHENNA DIRETORIA LEGISLATIVA Data: 06/03/2023 Hora: 09:07:00 <i>[Signature]</i></p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº
--	--	--	----

AUTOR: VEREADORA CLERIDA ALVES

REQUERIMENTO N° 04 /2023

De acordo com o inciso IV do § 1º do artigo 157 do Regimento Interno - Resolução nº 030/2020, requeiro urgência na deliberação e votação do projeto de Lei 0630 /2023 que prevê a alteração da Lei nº 3.808, de 20 de dezembro de 2013. Referente ao programa PORTEIRA ADENTRO, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, voltado para agricultura familiar, e outras providências do Município de Vilhena:

Em plenário

Câmara de Vereadores, 06 de março de 2023.

[Signature]
CLERIDA ALVES
Vereadora

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

JUSTIFICATIVA



A finalidade de encaminhar a proposta é de iniciativa popular de pequenos produtores rurais no intuito de se beneficiar do programa já existente "Porteira Adentro" criado pela **Lei nº 3.808, de 20 de dezembro de 2013**, que tem como objetivo fomentar a atividades agropecuária nas propriedades rurais , mediante à execução de obras de infraestrutura, apoio técnico e da implantação de ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

A agricultura, em especial a familiar, desempenha múltiplas funções, que vão além de sua nobre e fundamental missão de produzir a maior parte dos alimentos para povo do nosso Município .

Visando proporcionar o acesso e igualdade a todos que solicitar a mecanização agrícolas bem como a infraestrutura da propriedade, com a alteração da **Lei nº 3.808, de 20 de dezembro de 2013, Art 5º dos requisitos I- possuir propriedade de no máximo 100 (cem) hectares**; por essa razão e motivos mencionados e em apoio ao serviços referido dessa Lei , irá permitir a inclusão de inúmeras famílias da zona rural, melhorando assim a qualidade de vida do homem do campo.

Em plenário

Câmara de Vereadores, 06 de março de 2023.


CLERIDA ALVES
Vereadora

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*